



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 166/2022

Projeto de Lei nº 112/2022

Institui o selo "Amigo dos Animais".

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 112/2022, de autoria do Poder Executivo, que Institui o selo "Amigo dos Animais".

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 60/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

Cumpra salientar que o presente Projeto de Lei cria, no município de Hortolândia, o selo "Amigos dos Animais", que possui como escopo a certificação oficial dos estabelecimentos públicos e privados que promovam o bem-estar animal. O objetivo desta propositura legislativa é a promoção do bem-estar animal e o estímulo da convivência harmônica entre os animais domésticos e os seres humanos, nos espaços públicos e privados, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade. Cabe elucidar que caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o desenvolvimento de campanhas e programas de informação e orientação quanto à temática, entre outras atividades. O referido projeto de lei prevê entusiasmo por parte dos estabelecimentos que se sensibilizam com a causa animal, visto que os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de sentir e demonstrar as suas emoções, e muitos possuem uma verdadeira família humana, cenário que tem aumentado em grande escala. Notório que o mercado tem faturado milhões neste segmento, inclusive há eventos de grande porte com essa temática, o que prova que as pessoas têm investido muito na qualidade de vida de seus animais. Considerando que é cada vez mais comum os animais domésticos passearem de férias com seus tutores, resta indubitável que o selo "Amigos dos animais" contribuirá com os momentos de lazer dessas famílias, pois indicará que naquele estabelecimento, o amigo de quatro patas é bem-vindo. Isto posto, o selo a ser instituído pelo presente projeto de lei transformará os passeios, as viagens, os eventos e demais acontecimentos dessas famílias junto aos seus animais. Um estabelecimento que aceite a presença de um amigo de quatro patas fatura muito mais e com este selo de "BOAS VINDAS" o ambiente se preenche de carinho e cuidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 16 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2022.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Enoque Leal Moura
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador